DECRETO Nº 1.883/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DE PARCELA EXTRA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 9-C e 9-D da Lei Federal nº 11.350/2006, incluídos pela Lei 12.994/2014, de que tratam da Assistência Financeira Complementar e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS/ACE respectivamente;

Considerando a forma de repasse federal conforme dispõe o art. 9-E da Lei Federal n 11.350/2006, incluído pela Lei 12.994/2014 e regras complementares;

Considerando a exigência de requisitos específicos de repasse para cada categoria, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e alterações;

Considerando as exigências legais, requisitos e limites dispostos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) para as Políticas de Vigilância Sanitária para os Agentes de Combate as Endemias conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica destinada diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, a Parcela Extra do ano de 2020, repassada pelo Ministério da Saúde no último semestre do ano de 2020, calculada com base no número de profissionais registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- **Art. 2º.** A Parcela Extra de que trata o art. 1º será devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em exercício efetivo e regular junto à Secretaria Municipal de Saúde de Iguatemi, devidamente registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, conforme Portarias Ministeriais.
- **§ 1º.** A Parcela Extra a que se refere o caput deste artigo será paga proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado no ano de 2020, com exceção de férias e licença-prêmio, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.
- § 2º. O ACS perderá o correspondente a 1/12 avos do valor da "Parcela Extra" a cada falta injustificada.

- **Art. 3º.** Para o cálculo do rateio e repasse da Parcela Extra aos Agentes Comunitários de Saúde deve-se obter o valor repassado pelo Ministério da Saúde a cada Agente, o número ACS registrados no cadastro do SCNES e o cumprimento das regras determinadas no art. 2º do presente Decreto.
- **P. Único.** O repasse aos Agentes do rateio da "Parcela Extra" de que trata o "caput" do presente artigo será efetivado em única parcela, cujo pagamento deve ocorrer até o dia 5º dia útil do mês de março de 2021.
- **Art. 4º.** As despesas com a aplicação deste Decreto correrão em consonância com o art. 9-D da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, e Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, referente à Parcela Extra do Incentivo Financeiro para as equipes de Agente de Saúde Pública.
- **P. único.** Caso a Parcela Extra de que trata este Decreto seja insuficiente para pagamento do valor integral aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos das regras estabelecidas no art. 2º e seus incisos, o valor efetivamente depositado na Conta Municipal será rateado proporcional e indistintamente entre os profissionais que fizerem "jus" a percepção da mesma, a fim de não gerar ônus aos cofres públicos do Município, conforme normas estabelecidas no presente Decreto.
- **Art. 5º.** Deverão ser observadas, na implementação deste Decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes, em especial, a Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017.
- **Art. 6º**. A Parcela Extra dos Agentes de que trata este Decreto não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporam aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria, pensão, décimo terceiro salário, terço constitucional de férias, dentre outros, devendo ser paga como incentivo financeiro mediante dotação própria.
- **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMAPREFEITO